CONTRATO Nº 32/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NA SEDE DA AMEOSC

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC, entidade com personalidade jurídica de direto privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS**, Presidente da AMEOSC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **J A INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº.04.347.077/0001-93, com sede a Rod Padre Aurelio Canzi, 500, Bairro Interior, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº. 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. Juarez Paulo Dal Vitt, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 001/2025, instaurado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE PASSAGEIROS NOVO NA SEDE DA AMEOSC, SITO NA RUA SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, N°189, BAIRRO AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, conforme segue:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	OBRA	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 KG, 06 (SEIS) PESSOAS, PERCURSO ESTIMADO 6.700MM, VELOCIDADE 60M/MIN, 03 (TRÊS) PARADAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	R$ 146.749,00	R$146.749,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com conveniência da AMEOSC, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor de R$ 146.749,00 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no último dia do mês após a prestação dos serviços, de acordo com cada laudo de medição dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, acompanhado pela nota fiscal e boleto bancário.

6.2. O pagamento será efetuado no último dia do mês após a prestação dos serviços, de acordo com cada laudo de medição dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, acompanhado pela nota fiscal e boleto bancário.

6.2.1. A nota fiscal e boleto bancário deverão ser encaminhados para o e-mail ameosc@ameosc.org.br

6.3. A empresa contratada deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

6.4. Será emitido o Laudo de Medição para pagamento do valor total dos serviços executados, desde que apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

6.5. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. A AMEOSC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.7. A nota fiscal deverá conter: número do processo licitatório e deste contrato, descrição completa do objeto, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações exigidas nas legislações vigentes.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

7.2. A empresa contratada será responsável por estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e da caixa do elevador, bem como pelo local da base das máquinas de tração e quaisquer outros serviços necessários à perfeita instalação do equipamento. Deverá também definir os pontos de energia elétrica para iluminação, os pontos de elétrica necessários para os trabalhos de montagem e testes do elevador, bem como os demais pontos de força.

7.3. Os serviços de instalação deverão ser executados somente após a aprovação das especificações do equipamento pela equipe técnica da AMEOSC.

7.4. Quaisquer falhas na execução serão de responsabilidade da empresa contratada, a qual deverá arcar integralmente com os custos para correção das inconformidades.

7.5. Deverá ser apresentado a AMEOSC, ao iniciar os serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa);

7.6. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

7.7. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

7.8. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

7.9. O objeto deverá ser fornecido a AMEOSC pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.10. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.4. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.6. Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;

8.1.9. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.1.10. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;

8.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.1.12. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

8.1.13. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

8.1.14. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores, estas normas serão repassadas a CONTRATADA durante a execução dos serviços, conforme exigências descritas nos manuais dos órgãos Certificadores.

8.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.1.16. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

8.1.17. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

8.1.18. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva de acordo com o mapa de risco envolvido;

8.1.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;

8.1.20. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da AMEOSC quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

8.1.21. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;

8.1.22. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado, devidamente organizado e higienizado;

8.1.23. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

8.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

8.1.25. Atender durante o período de garantia às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;

8.2.2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;

8.2.3. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

8.2.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **Unilateralmente pela AMEOSC**:

a) se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II - Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a AMEOSC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a AMEOSC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a AMEOSC;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A sanção de advertência poderá ser aplicada, de ofício, pelo Presidente, mediante de Processo Simplificado que será cadastrado e instruído com os documentos indispensáveis a demonstração da ocorrência da infração administrativa e de seu responsável.

§ 2º Da aplicação da sanção de advertência será emitida notificação, oportunizando ao contratado a possibilidade de recurso.

§ 3° As multas referentes a aplicação de sanções pelo cometimento de infrações administrativas do inciso XII do art. 6° deverão considerar o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após a análise concreta dos fatos em apuração e em consonância com as particularidades, características e reflexos da conduta praticada, alicerçado no poder discricionário da autoridade competente, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no afã de se evitar sanção com efeito confiscatório ou demasiadamente excessivo, de forma excepcional, devidamente justificada, poderá ser aplicada sanção de multa calculada em percentuais diferentes daqueles previstos na Tabela do caput deste artigo, desde que respeitado o percentual mínimo de 0,5 (meio por cento) do valor contratado previsto no § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Airton Fontana, Secretário Executivo da AMEOSC, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a AMEOSC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial,

desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
Contratante

JUAREZ PAULO DAL VITT
J A INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

Nome: Histon Fantinel
CPF: 563391 609-30

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

Édina Grasiela Tremea Spironello
OAB/SC 21448
Assessora Jurídica da AMEOSC